

ARTIGO 4º:-O locatário, obriga-se a restituir, finda a locação, o imóvel e seus pertences em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, mesmo as necessárias, as quais ficarão incorporadas definitivamente àquele próprio municipal.

ARTIGO 5º:-O locatário não poderá transferir o contrato de arrendamento nem fazer modificações ou transformações nos prédios do Matadouro sem autorização escrita da locadora, além de responder pelas exigências dos Poderes Públicos, assim como pelo pagamento da taxa de consumo de água, luz, etc.

ARTIGO 6º:-O locatário fica obrigado a abater animais para particulares e terceiros, mediante pagamento da taxa respectiva aprovada pela Prefeitura.

ARTIGO 7º:-O locatário fica obrigado a manter no seu quadro de empregados, os que apresentar na sua proposta.

ARTIGO 8º:-Fica estipulada a multa de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para figurar o contrato a ser assinado entre as partes, para quem infringir ou der causa à infração de qualquer das cláusulas (do referido contrato) contratuais.

ARTIGO 9º:-Fica designada uma comissão de Vereadores indicada pelo Presidente da Edilidade, sob a Presidência do Prefeito Municipal, a fim de manterem entendimentos e estudos necessários à efetivação da presente Lei.

ARTIGO 10º:-Caso a locadora, resolva mudar o Matadouro para outro lugar, o locatário se obriga a mudar-se para o local escolhido e indicado pela Prefeitura, correndo as despesas da mudança por sua conta.

ARTIGO 11º:-O locatário será obrigado a respeitar as Leis da Saúde Pública, cujo desrespeito será motivo para rescisão contratual.

ARTIGO 12º:-A locatária fica obrigada a apresentar fiador idôneo, a juízo de que trata, digo, a juízo da Comissão de que trata o Artigo 9º desta Lei.

ARTIGO 13º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhana
Vereador José Peres Castelhana

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 206/66, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

LEI NO 206.

DECRETA, a seguinte. . .

LEI:-

ARTIGO 12:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato de locação de serviços com a Sociedade Civil de Planejamentos e Execução de Serviços Técnicos -PLANEX- Ltda., para a execução do Levantamento Cadastral das Propriedades Urbanas desta cidade.

ARTIGO 2º:-As despesas para a execução dos serviços mencionados no Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação e pelas verbas próprias a serem consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 1.967.

ARTIGO 32:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

~~Vereador José Peres Castelhano~~

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 207/66, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -

DECRETA, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 12:--Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 430.000 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para a participação de São João da Boa Vista nos Jogos Abertos do Interior, no período de 15 a 23 de outubro do corrente ano, na cidade de Rio Claro.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com o saldo - do crédito especial, Lei nº 189, de 18-10-1.966.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

~~-Ver.~~ José Peres, Castelhano-

Presidente da Câmara-

LEI Nº 208/66, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

DECRETA, a seguinte. . .

LEI :-